



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

CRO ES

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO



Acordo de Cooperação n.º 02 /2024

Processo Administrativo n.º 2024-D.J.T.H.C

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –PROCON/ES E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-CRO/ES, TENDO POR OBJETO PARCERIA DE FISCALIZAÇÕES CONJUNTAS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 08.109.446/0001-60, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 935, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-933, neste ato representado pela Diretora Presidente LETÍCIA COELHO NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade nº 1748.616-ES e inscrita no CPF sob o nº094820147-90 , e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO/ES, pessoa jurídica de direito público, Autarquia instituída pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.375, Gurigica, na cidade de Vitória/ES, neste ato representada pela Presidente, LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, casada, cirurgiã-dentista CRO/ES nº 393, com documento de identidade (RG) Nº 156.240 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 252.093.107-87, com domicílio comercial na Avenida Leitão da Silva, nº 1375, Salas 401 A 404 - Gurigica, Vitória - ES, CEP 29046-010, com endereço eletrônico, presidente@correio.croes.org.br. resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto no art. 1º, II, 24 e 25 do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua de natureza técnica e operacional de desenvolvimento profissional, troca de informações, visando atender as atribuições e interesses públicos de seus signatários, dentro de suas respectivas atribuições legais, bem como aproveitamento de documentos, provas, dados, informações, conhecimento técnico e diligências, tudo focado no resultado e em ações de interesse institucional dos ora acordantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo Único, é parte integrante deste Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES:

a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO/ES e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO



- d) Apoiar tecnicamente e institucionalmente ao CRO/ES para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II – DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO/ES:

- a) Oferecer ao PROCON/ES apoio institucional para divulgação dos eventos organizados pelo PROCON/ES nos termos da Agenda Anual do CRO/ES;
- b) O CRO/ES cede o seu auditório para eventos em que o PROCON/ES, promova com conteúdo focado no interesse institucional das partes e dentro da agenda anual aprovada pelo CRO/ES;
- c) Durante os eventos relativos a Odontologia que o CRO/ES organizar será dada a oportunidade de pronunciamento verbal por 10 minutos, para que neste tempo o INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-Es faça pronunciamento afirmando a importância da existência de sua instituição, suas sanções e orientações aos fiscalizados sobre temas relacionados às atividades institucionais das partes, com dados possíveis de serem publicados.
- d) Indicar funcionário responsável do CRO/ES para coordenação e manutenção do presente acordo;



e) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

f) Dar acesso aos servidores do PROCON/ES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto, salvo os casos de sigilo legal e restritos na lei geral de proteção de dados, devendo as partes assinar termo de confidencialidade de dados confidenciais institucionais com seus respectivos servidores que participarem do presente objeto contratado;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PROCON/ES a inadimplência do CRO/ES nem o CRO/ES com inadimplência do PROCON/ES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução de forma que cada uma das partes deste pacto responda individualmente por seus riscos sobre seus próprios atos jurídico institucionais e de seus prepostos;

III – OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

a) Para atender ao objeto proposto no presente convênio o CRO/ES e o PROCON/ES disponibilizarão um servidor de sua equipe, para acompanhar e elaborar o plano de trabalho, estabelecendo a forma da troca de informações, cada um nas respectivas dependências, com reuniões presenciais ou on line, sob a orientação dos representantes de cada signatário, sempre dentro das atribuições legais das partes e nos limites do presente pacto;

b) Estabelecer Plano de Trabalho e reuniões periódicas para acompanhamento das ações realizadas, podendo ser conjuntas entres os fiscais das partes aproveitando recursos, materiais, pessoal, veículos e demais suprimentos, tudo com o objetivo de que as diligências sejam mais econômicas e eficazes;

c) Proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na elaboração dos relatórios dos trabalhos executados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO



- d) Assegurar, a qualquer tempo, aos seus representantes credenciados e designados, o acesso aos relatórios e documentos de trabalho utilizados pelos seus técnicos na execução das suas atividades, respeitando as vedações legais e constitucionais;
- e) Manter o sigilo legal sobre o conteúdo de documentos aos quais tenha acesso, aos dados pessoais de terceiros e informações resultantes da execução dos trabalhos, inclusive em relação às próprias entidades, órgãos e pessoas que em razão das ações desenvolvidas, que estejam como alvo de proteção, fiscalização ou investigação dos signatários;
- f) Promover, sempre que possível, visando ao interesse público, a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica e das ações dele decorrentes;
- g) Garantir a confidencialidade das informações oriundas do objeto contratado para cada membro da equipe de trabalho sendo que as partes serão responsáveis pela ética e sigilo dos seus empregados com vínculo empregatício;
- h) Ambos os acordantes têm exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de cooperação técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária de uma para com a outra; cada qual respondendo individualmente pelos atos próprios e de seus prepostos ao executar em ações conjuntas e constará anexo ao presente termo o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, organizando e planejando o trabalho anual conjunto;
- i) As partes responsabilizar-se-ão, individualmente pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atendimento dos objetivos da investigação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2028, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto podendo ser aditivado por interesse dos signatários;

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CRO/ES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O PROCON/ES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, o CRO/ES deverá informar ao PROCON/ES, através do(a) Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CRO/ES, o PROCON/ES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - Retomar os seus bens públicos que por ventura estejam poder do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO/ES em decorrência da presente parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto;

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência;

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos neste Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo PROCON/ES até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS:

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal em Vitória-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Jurídica do CRO/ES por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº. 1.011/2022.

14.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

CRO ES

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO



conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

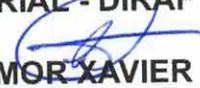
Vitória/ES, 09 de agosto de 2024.

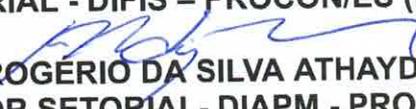


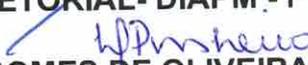
LÉTICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA GERAL - PROCON/ES


ANDRÉA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETORA SETORIAL - DIJUR - PROCON/ES


RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR SETORIAL - DIRAF - PROCON/ES


LUCIANO SIMOR XAVIER FERREIRA
DIRETOR SETORIAL - DIFIS - PROCON/ES (RESPONDENDO)


ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR SETORIAL - DIAPM - PROCON/ES


LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE CRO/ES.



ANEXO ÚNICO:

PLANO DE TRABALHO CONCERNENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PROCON/ES E CRO/ES

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem por objeto o acordo de cooperação técnica nº XX/2023 celebrado entre o Instituto Estadual De Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES (Procon Estadual) e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO/ES, que consiste na cooperação mútua de natureza técnica e operacional de desenvolvimento profissional, troca de informações, visando atender as atribuições e interesses públicos de seus signatários, dentro de suas respectivas atribuições legais, bem como aproveitamento de documentos, provas, dados, informações, conhecimento técnico e diligências, tudo focado no resultado e em ações de interesse institucional dos ora acordantes.

2. Objetivos Gerais:

Promover a integração e colaboração entre o PROCON/ES e o CRO/ES para fortalecer a proteção dos direitos do consumidor na área odontológica.

Aprimorar e fortalecer a fiscalização, bem como a qualidade dos serviços odontológicos prestados, garantindo a segurança e satisfação dos consumidores.

3. Objetivos Específicos:

- Estabelecer canais de comunicação eficazes para a troca de informações e experiências entre as instituições.
- Desenvolver ações conjuntas de capacitação e treinamento para os profissionais de ambas as instituições.
- Realizar ações educativas para informar os consumidores sobre seus direitos na relação com os serviços odontológicos.
- Realizar a fiscalização das atividades de clínicas, cirurgiões-dentistas e empresas cuja atividade seja a prestação de serviços odontológicos.
- Compartilhar documentos, provas, dados e informações relevantes para a atuação de ambas as partes.

4. Metas Pretendidas:

- Redução de reclamações e denúncias relacionadas a serviços odontológicos no período de vigência do acordo.



- Aumentar a satisfação do consumidor, bem como melhorar a prestação dos serviços odontológicos no período de vigência do acordo.
- Realização de no mínimo duas ações conjuntas de capacitação por ano.
- Elaboração de material educativo em parceria para ser divulgado nas redes sociais e outros meios de comunicação.

5. Diretrizes para a Concretização do Acordo:

- Estabelecer um Comitê de Coordenação composto por representantes de ambas as instituições para monitorar e avaliar a execução do acordo.
- Definir fluxos de comunicação e procedimentos para a troca de informações de maneira segura e eficiente.
- Designar responsáveis para a elaboração e execução de cada ação prevista no acordo.

6. Cronograma de Ações para o Ano de 2024:

Setembro a Novembro:

- Estruturação do Comitê de Coordenação.
- Definição dos fluxos de comunicação.

Outubro a Dezembro:

- Realização do primeiro encontro de capacitação.
- Desenvolvimento conjunto de material educativo.

7. Cronograma de Ações para o Ano de 2025:

Janeiro a Março:

- Implementação de ações educativas nas redes sociais.
- Avaliação do impacto das ações realizadas até o momento.

Abril a Junho:

- Realização do segundo encontro de capacitação.
- Monitoramento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

Julho a Setembro:

- Cumprimento das ações de fiscalização agendadas;

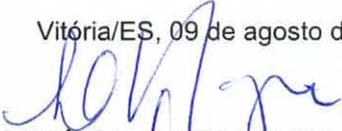
Outubro a Dezembro:

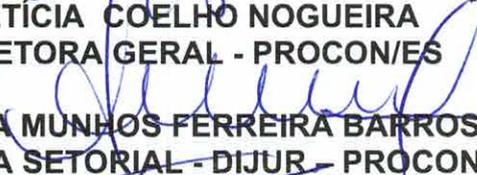


- Serão realizadas reuniões periódicas do Comitê de Coordenação para avaliação do andamento das ações.
- Relatórios trimestrais serão elaborados, contendo indicadores de desempenho e eventuais ajustes necessários.

O presente plano de trabalho é um instrumento dinâmico que poderá ser revisado e ajustado conforme a evolução do acordo e a necessidade das partes envolvidas.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2024.


LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA GERAL - PROCON/ES


ANDRÉA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETORA SETORIAL - DIJUR - PROCON/ES


RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR SETORIAL - DIRAF - PROCON/ES


LUCIANO SIMOR XAVIER FERREIRA
DIRETOR SETORIAL - DIFIS - PROCON/ES (RESPONDENDO)


ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR SETORIAL - DIAPM - PROCON/ES


LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE CRO/ES.